



SENADO FEDERAL  
Senador MECIAS DE JESUS

## PARECER N° , DE 2019

Do PLENÁRIO , sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer.*

SF/22379.15055-04

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o (PRS) nº 49, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer.*

O projeto compõe-se de seis artigos.

O art. 1º institui o referido Diploma, cujo objetivo é premiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas na área de Economia Solidária que tenham observado os princípios constantes do parágrafo único, como autogestão, comércio justo e solidário e cooperação e solidariedade, entre outros.

O art. 2º estabelece que a concessão do Diploma será realizada pela Mesa do Senado Federal em sessão especialmente convocada para esse fim, e agraciará, anualmente, até cinco pessoas.

O art. 3º define que a indicação dos candidatos, acompanhada de justificativa, poderá ser realizada por qualquer senadora ou senador.

O art. 4º descreve a criação do Conselho do Diploma Paul Singer, composto por um senador ou uma senadora de cada um dos partidos

políticos com assento na Casa, ao qual compete a apreciação das indicações. O § 1º do artigo define a renovação bianual do Conselho, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução. Já o § 2º fixa que o Conselho estabelecerá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação.

O art. 5º assenta que os nomes dos escolhidos ao Diploma serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Por fim, o art. 6º determina a entrada em vigor da futura norma na data de sua publicação.

De acordo com a tramitação original definida no Senado Federal, a matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido por ela aprovada em 22/10/2019, e, posteriormente, despachada para a Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O PRS nº 49, de 2019, será apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta as sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

O projeto em análise busca reconhecer iniciativas empreendedoras na área de economia solidária. Para tanto, propõe a criação do Diploma Paul Singer.

A Economia Solidária possui três dimensões, que trazem, em si, princípios. Os princípios da dimensão econômica pressupõem a democracia e a cooperação na oferta de produtos e serviços, ou seja, a autogestão. A dimensão cultural traz aspectos basilares, como o respeito ao meio ambiente e a inteligência livre, coletiva e partilhada. A dimensão política, por sua vez, almeja uma transformação social e econômica que não seja baseada em grandes empresas e latifúndios, mas em um desenvolvimento construído pelas pessoas e a partir de seus valores.



SF/22379.15055-04



SF/22379.15055-04

Não há figura que melhor represente as iniciativas de Economia Solidária, suas dimensões e princípios que o sociólogo Paul Singer. Singer nasceu na Áustria, mas deixou o país em função da perseguição nazista aos judeus. Migrou, com sua família, para o Brasil, aos oito anos de idade. Líder de greves no Sindicato dos Metalúrgicos, Paul Singer formou-se economista e obteve doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), onde lecionou até ano de 1969, quando teve seus direitos políticos cassados e foi aposentado compulsoriamente.

Entre as suas realizações estão a participação na fundação do Partido dos Trabalhadores, em 1980; a criação e coordenação acadêmica da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da USP, em 1998; a publicação do livro Introdução à Economia Solidária, em 2002; e a direção da Secretaria Nacional de Economia Solidária do então Ministério do Trabalho e Emprego, de 2003 a 2016.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

Não constatamos demais óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa.

No sentido de aprimorar a matéria, apresento uma emenda a fim de vedar algumas possíveis vantagens administrativas como criação de cargos e estrutura de gabinetes.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2019, **com a seguinte emenda**:

#### **EMENDA N° 01**

Acrescenta-se o seguinte §3º ao art. 4º constante do PRS nº 49/2019:

**Art. 4º .....**

.....  
**§ 5º Não se aplica ao Diploma o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente**

à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.

Sala das Sessões,

Senador Mecias de Jesus



SF/22379.15055-04